

## Regimento do Conselho Geral



Anos Letivos de 2017/18

a

2020/21

## **Artigo 1.º** **Objeto**

O presente documento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do concelho de Vimioso, em conformidade com o com o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho e com o Regulamento Interno deste Agrupamento de Escolas.

## **Artigo 2.º** **Definição**

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do sistema educativo e do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

## **Artigo 3.º** **Composição**

1. O Conselho Geral é composto por representantes dos Docentes, da Associação de Pais e Encarregados de Educação, do Pessoal não Docente, da Autarquia e da comunidade local.
  - 1.1. O Conselho Geral tem a seguinte composição:
    - a) Sete representantes do pessoal docente
    - b) Dois representantes do pessoal não docente
    - c) Seis representantes dos pais e encarregados de educação
    - d) Três representantes do município
    - e) Três representantes da comunidade local, designados nos termos do n.º. 5 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, alterado pelo n.º.6 artigo nº14 do Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto, nos termos do nº.7 artigo nº12 do Decreto Lei nº75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo nº.9 artigo nº12 do Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

#### **Artigo 4.º**

#### **Direitos dos membros do Conselho Geral**

Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

- a) Ter acesso às reuniões de preparação das reuniões do Conselho Geral;
- b) Apresentar à mesa moções, requerimentos ou propostas;
- c) Participar na discussão de assuntos submetidos ao Conselho Geral;
- d) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho;
- e) Participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho referidos na alínea anterior;
- f) Propor por escrito a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços do Agrupamento de Escolas;
- g) Apresentar moções de censura ao Diretor ou a outros órgãos da Escola.

#### **Artigo 5º**

#### **Deveres dos membros do Conselho Geral**

São deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral quando convocadas, quer se trate de reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- b) Desempenhar com lealdade os cargos e funções para os quais sejam eleitos ou nomeados;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para a eficácia e prestígio do Conselho Geral.

#### **Artigo 6.º**

#### **Competências**

1. Ao Conselho Geral compete: (artigo 13º do Decreto Lei nº75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho).

- a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros;
- b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21º a 24º do Decreto-Lei n.º 75/2008, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
- c) Aprovar o projeto educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno da escola;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.

### **Artigo 7.º**

#### **Competências do Presidente**

1. Compete ao presidente do Conselho Geral:
  - a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos do Decreto Lei nº75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho e do Regulamento interno.
  - b) Presidir às sessões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento.
  - c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.
  - d) Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.

- e) Dar conhecimento de todas as informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e cumprimento das suas funções.
- f) Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de setenta e duas horas e nos locais a isso destinados.
- g) Convocar todos os membros para as reuniões do Conselho Geral.
- h) Dirigir grupos de trabalho para cumprimento das competências do Conselho Geral.
- i) Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral que deverá registar em ata e tornar públicos.
- j) Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.
- p) Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor de acordo com os artigos 21º ao 24º do Decreto-lei 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelos 21º ao 24º do Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
- k) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

### **Artigo 8.º**

#### **Funcionamento**

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, as comissões que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei e outros que entenda por conveniente, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.
2. O Conselho Geral funciona em:
  - a) Plenário;
  - b) Comissão permanente;
  - c) Comissões especializadas.
3. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação. Nela são delegadas as competências de acompanhamento da atividade da Escola.
4. As comissões especializadas apreciarão os assuntos, objeto da sua constituição, apresentando relatórios dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.

O Plenário pode autorizar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável nesse sentido, de dois

terços dos conselheiros presentes. A presença desses elementos na reunião só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações.

### **Artigo 9.º**

#### **Reuniões do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor (artigo 17º nº 1 do D.L nº 75/2008 de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho).

### **Artigo 10.º**

#### **Convocatória**

1. As reuniões do Conselho Geral são convocadas pelo Presidente, pelo meio mais expedito e afixadas nos locais habituais, com uma antecedência mínima de:
  - a) 5 dias, para as reuniões ordinárias;
  - b) 48 horas, para as reuniões extraordinárias.
2. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:
  - a) Dia, hora e local da reunião;
  - b) Ordem de trabalhos.
3. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos nelas referidos.

### **Artigo 11.º**

#### **Ordem de Trabalhos**

1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida por iniciativa do Presidente.
2. Nos casos em que a reunião lhe seja requerida, serão os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.

3. No início das reuniões ordinárias, o Director e/ou qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um novo ponto na ordem de trabalhos, desde que o assunto seja da competência do Conselho Geral, e reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência de deliberação.

### **Artigo 12.º**

#### **Secretariado**

1. O secretariado do Plenário será assegurado, em regime de permanência, por um 1º secretário e um 2º secretário eleitos de entre os membros que compõem este órgão.
2. Compete ao secretário ou ao subsecretário coadjuvar o Presidente, designadamente:
  - a) Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do Conselho, em folha criada para o efeito;
  - b) Verificar a existência de *quórum* necessário para as deliberações;
  - c) Elaborar a ata de cada reunião.

### **Artigo 13.º**

#### **Duração dos mandatos**

1. O mandato dos membros do Conselho inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral e tem a duração de quatro anos.
2. Os membros do Conselho são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril de 2008, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

### **Artigo 14.º**

#### **Perda de mandato**

1. A perda de mandato verifica-se quando, após a eleição, o seu titular seja colocado em situação que o torne inelegível.
2. A perda de mandato também se aplica aos membros que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas sem apresentarem justificação.
3. Compete ao plenário do Conselho Geral declarar a perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos no número anterior.

### **Artigo 15.º**

#### **Suspensão de mandato**

1. Qualquer membro do Conselho Geral da Escola pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente em reuniões por período superior a noventa dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral.
3. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral diretamente eleitos serão substituídos nos termos do artigo 13º do presente Regimento.
4. Nos casos dos representantes do Município e da comunidade local, a sua substituição deverá ser efetuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.
5. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento.
6. Sempre que o impedimento seja superior a cento e vinte dias, e desde que o Conselho assim o entenda, qualquer membro é substituído definitivamente.

### **Artigo 16.º**

#### **Renúncia**

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva após apreciação do Conselho Geral.



3. O renunciante é substituído nos termos do artigo 13.º deste Regimento.

### **Artigo 17.º**

#### **Deliberações**

1. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto quando se verifique disposição legal em contrário.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Em caso de empate, se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, deve-se repetir a votação até se obter a maioria; nas outras situações, o Presidente tem direito a voto de qualidade.

### **Artigo 18.º**

#### **Votações**

1. Salvo impedimento previsto na Lei, todos os membros devem votar nas reuniões em que estejam presentes, sem prejuízo do direito de abstenção designadamente acerca de assuntos nos quais não estiveram presentes, (ex. atas).
2. As votações realizam-se por escrutínio secreto, nas seguintes situações:
  - a) Sempre que se realizem eleições;
  - b) Estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;
  - c) Quando o Conselho Geral assim o delibere.
3. Nas outras situações, a votação é nominal e faz-se de braço no ar.
4. As declarações de voto são ditadas para a ata ou apresentadas pelo seu autor, por escrito.

### **Artigo 19.º**

#### **Atas**

1. Das reuniões do plenário serão lavradas atas, que conterão o resumo de tudo o que de relevante nelas tenha ocorrido.
2. As atas serão objeto de apreciação e aprovação no início da reunião subsequente, por parte dos membros que tenham estado presentes.

3. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata poderá ser aprovada em minuta, na reunião a que disser respeito, pelo que as deliberações nela constantes poderão ter seguimento imediato.
4. Após aprovação serão assinadas pelo presidente e pelo(a) secretário(a);
5. Só depois de aprovadas e assinadas as atas, as deliberações nelas constantes poderão ter seguimento;
6. As atas, bem como toda a documentação necessária ao desempenho das competências do Conselho Geral, serão arquivadas num dossier que estará à disposição dos membros deste órgão.

### **Artigo 20.º**

#### **Faltas dos membros do CG**

1. As faltas às reuniões deverão ser justificadas, ao Presidente do Conselho Geral, se possível até à data da reunião, ou nos três dias úteis subsequentes à sua realização.

### **Artigo 21.º**

#### **Quórum**

1. As reuniões do Conselho Geral só têm lugar quando estiverem presentes pelo menos metade, mais um dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto. Quando tal não se verifique é adiada por trinta minutos, podendo o Conselho Geral deliberar sobre qualquer assunto da ordem de trabalhos, exceto eleições, desde que esteja presente um terço dos seus membros.
2. Verificada a inexistência de quórum o Presidente considera a reunião sem efeito e marca de imediato uma nova reunião.

### **Artigo 22.º**

#### **Duração das reuniões**

1. As reuniões têm uma duração máxima prevista de três horas, podendo, no entanto, prolongar-se caso nenhum membro se oponha.
  - a) Caso a ordem de trabalhos não seja concluída será marcada uma nova reunião para a semana seguinte.

- b) Esta nova reunião não carece de convocatória específica.
2. As reuniões podem ser interrompidas pelo presidente pelos seguintes motivos:
  - a) Intervalo com a duração máxima de quinze minutos;
  - b) Falta de quórum;
  - c) Esgotamento do tempo limite de três horas.

### **Artigo 23.º**

#### **Assistência**

1. Desde que não haja na convocatória aviso em contrário é permitida a assistência às reuniões por parte de outros elementos da Comunidade Educativa, nos termos da lei em vigor.

### **Artigo 24.º**

#### **Disposições finais**

1. O presente Regimento entra em vigor, logo após a sua aprovação.
2. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável nomeadamente, o Código de Procedimento Administrativo.

Aprovado em reunião do Conselho Geral dia 24/01/2018

A Presidente do Conselho Geral

---

(Maria do Carmo Ferreira)